

**LEI N.º 10.586, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981. (D.O. 24/11/81)**

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ,  
ACIONISTA MAJORITÁRIO DA  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ  
- COHAB, A DOAR UM TERRENO  
PERTENCENTE ÀQUELA COMPANHIA, NA  
FORMA QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
lei:**

Art. 1.º - Observadas as prescrições da legislação específica pertinente, fica o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito Público Interno, autorizado a providenciar, através de seu representante legal, a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento - D.N.O.S., de um terreno pertencente a Companhia de Habitação do Ceará - COHAB, da qual é o acionista majoritário.

§ 1.º - O imóvel a que se refere este artigo, com área total de 10.000m<sup>2</sup>, situado no local onde está sendo edificado o Centro Administrativo do Ceará, se destina, especificamente, à construção, em Fortaleza, da sede da 4.ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras e Saneamento - D.N.O.S.

§ 2.º - O terreno objeto desta doação reverterá ao patrimônio da entidade doadora, se outra destinação lhe for dada pelo donatário, não dependendo a reversão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1981.**

**VIRGÍLIO TÁVORA  
Luiz Marques  
João Viana**